



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 8º ao art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º**

.....

§ 8º Para fins de cumprimento da exigência relativa ao exame de habilidades clínicas previsto no inciso II do § 3º, serão dispensados de sua realização os médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras que tenham feito o internato em uma unidade pública de saúde no Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 19 de junho de 2026, busca instituir sistema nacional integrado de avaliação da formação médica orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina e articulado às necessidades assistenciais e formativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MP alterou a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que criou o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), para tornar o exame teórico do Revalida, até então uma prova autônoma elaborada pelo Inep, correspondente à segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), aplicada ao fim do sexto ano de graduação. A medida é um avanço no sentido de buscar reduzir desigualdades entre os médicos brasileiros formados em instituições no Brasil e os profissionais brasileiros formados no exterior, que em



sua maioria são cidadãos brasileiros que, por questões estruturais e financeiras, se veem incapazes de investir na formação em medicina na sua Pátria.

A maioria deles vêm de famílias menos favorecidas em comparação aos que se formam em instituições brasileiras e buscam a graduação em países vizinhos por não terem recursos para pagar as altas mensalidades cobradas no Brasil – que nos cursos mais baratos partem de um investimento de aproximadamente R\$ 9.000 por mês. Os brasileiros que cursam medicina em países estrangeiros desejam atuar em seu próprio país, compartilhando seu conhecimento e dedicação com a população brasileira, que carece de profissionais qualificados na área da saúde. São esses profissionais que, ao retornarem ao Brasil, estão dispostos a trabalharem locais de difícil acesso, onde há poucos profissionais de saúde e populações desassistidas.

Identificamos no entanto uma oportunidade de aperfeiçoamento, dispensando da segunda etapa do Revalida, o exame de habilidades clínicas, os médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras que tenham feito o internato em uma unidade pública de saúde no Brasil, desde que aprovados. O internato pressupõe prática e supervisão, desenvolvidos em ambiente acadêmico supervisionado e controlado. Embora permaneça necessária a aferição dos conhecimentos gerais por meio do exame teórico correspondente à segunda etapa do Enamed, a exigência adicional de exame de habilidades clínicas revela-se desnecessária para profissionais que já demonstraram qualificação técnica em ambiente hospitalar que integra o Sistema Único de Saúde.

A proposta promove maior racionalidade ao processo de revalidação de diplomas expedidos no exterior, preservando os mecanismos de avaliação da formação médica instituídos por esta Medida Provisória. Ademais, contribui para ampliar a disponibilidade de médicos qualificados no País, em harmonia com os objetivos de fortalecer a formação médica, aprimorar a qualidade da assistência e



eleva a capacidade de resposta do sistema de saúde às necessidades da população brasileira.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)

